



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.037135/2019-94

INTERESSADO: GUILHERME KREUZ FERNANDES

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo^[1] interposto pelo Sr. **GUILHERME KREUZ FERNANDES**, em face da Decisão em Primeira Instância^[2] exarada em 28/08/2020 pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, que resultou na aplicação de multa no valor de R\$ 2.800,00 e na penalidade restritiva de direitos, na forma de suspensão, pelo período de 60 (sessenta) dias, dos Certificados de Habilitação Técnica - CHT de HMNC e HMNT de que o infrator for titular.

1.2. Em 10/07/2019, a fiscalização da ANAC lavrou Auto de Infração^[3] em desfavor do aeronauta, ao constatar que 2 voos de instrução, supostamente ministrados por ele e registrados na Declaração de Instrução utilizada no processo de concessão da licença de Piloto Privado de Helicóptero (PPH) do Sr. Rafael Luis Carrard, não possuíam conexão com o Diário de Bordo da aeronave de marcas e nacionalidade PP-MOF.

1.3. Notificado^[4] da instauração do procedimento administrativo sancionador, foi conferido prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa prévia, no entanto, o autuado não se manifestou.

1.4. Encerrada a fase instrutória e considerando os documentos constantes dos autos, a SPO concluiu que o piloto incorreu em conduta infracional enquadrada no art. 299 inciso V do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer^[5], determinando, portanto, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e a suspensão de habilitações pelo período de 60 (sessenta) dias.

1.5. Inconformado com a Decisão, em 10 de janeiro de 2020, o autuado apresentou Recurso Administrativo, cuja admissibilidade^[6] foi aferida pela autoridade competente, que em sede de juízo de retratação, manteve a Decisão recorrida.

1.6. Em 19/04/2021, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria^[7].

1.7. No curso da relatoria, em coordenação com a Superintendência de Pessoal da Aviação – SPL foi oportunizado^[8] oitiva do regulado, por duas vezes, com o propósito de esclarecer circunstâncias que levaram a instauração do presente processo, bem como, do recurso interposto, no entanto, o aeronauta optou^[9] por não participar.

1.8. Por fim, tendo em vista a possibilidade de agravamento da sanção, o autuado foi notificado^[10] no dia 07/06/2021, ocasião em que protocolou suas alegações no mesmo dia^[11].

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

- [1] 4995402
 - [2] Decisão Primeira Instância - nº 653/2020/CCPI/SPO, de 28 de agosto de 2020 (4581407)
 - [3] **Auto de Infração nº 009097/2019 (3221449)**
 - [4] 3257056 e 3338837
 - [5] Lei 7.565/1986 - Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.
*Art. 299. Será aplicada multa de (vetado) ate 1.000 (mil) valores de referência, ou de suspensão ou cassação de quaisquer certificados de matrícula, habilitação, concessão, autorização, permissão ou homologação expedidos segundo as regras deste Código, nos seguintes casos:
V - fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas;*
 - [6] Despacho CCPI (5472082)
 - [7] Despacho ASTEC (5611673)
 - [8] E-mail agendamento Oitiva (5764951) e E-mail não realização de Oitiva (5791267)
 - [9] Comunicado E-mail - Guilherme Kreuz não participará da Oitiva (5799651)
 - [10] Ofício 4690 (5801207) e Certidão de Intimação Cumprida ASJIN (5801973)
 - [11] Defesa Gravame (5803929) e Recibo Eletrônico de Protocolo ASJIN (5803930)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 15/06/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5805203** e o código CRC **C1FEF50A**.
